**Secretaria da Fazenda | Subsecretaria de Usos e Fontes**
**Departamento de Gestão dos Processos Contábeis**

**DGPC INFORMA – nº045.2021**

ASSUNTO: Operacionalização Emendas Parlamentares Especiais.
ATUALIZADO em 21.06.2023:

LEGISLAÇÃO: N/A

Sendo a Secretaria de Governo ser a captadora dos recursos, existem tratativas diferentes na execução orçamentária e financeira das Emendas Parlamentares Especiais quanto a sua origem: Estadual e Federal.

**Emendas Parlamentares Especiais advindas da União:**
**(MEMO 24.744/2022)**

Considerando a exigência por parte da União de que os recursos referentes às emendas parlamentares especiais federais sejam movimentados diretamente na conta bancária em que foi depositada, sem a possibilidade de transferência do recurso, ficou definido que cada unidade fará a execução orçamentária da despesa dentro da sua própria UG e realizará o pagamento no domicílio bancário cadastrado na UG 080198 – TESOURO, de acordo com a aplicação exigida pelos Deputados.
No caso das indiretas o orçamento ficará na Secretaria de Governo e a execução deverá ocorrer por descentralização de crédito. O pagamento deverá ser feito na UG – 080198 TESOURO.
A receita deverá ser lançada integralmente na UG TESOURO.

**Emendas Parlamentares Especiais advindas do Estado:**

Diferentemente das Emendas Parlamentares Especiais advindas da União, as Emendas Parlamentares advindas dos Estados podem ser transferidas para outra conta bancária permitindo a separação e transferência financeira do recurso para cada unidade.
Diante disso, ficou estabelecido que a Secretaria de Governo através da SG/SSRI é a responsável por dar ciência às unidades e transferir o recurso para cada unidade na conta bancária aberta pelas unidades executoras.
A execução orçamentária e financeira, ocorrerá dentro de cada unidade, incluindo também o lançamento de receita. O pagamento ocorrerá no domicílio bancário dentro de cada unidade criado para essa finalidade.
Caso a outra unidade executora seja uma indireta, o recurso não poderá ser transferido. A receita deverá ser lançada dentro da UG Governo e deverá ser feita uma descentralização de crédito. A conta bancária permanecerá dentro da UG GOVERNO e será a UG PAGADORA.

Resumo:

| Emendas Parlamentares Especiais advindas da União: | Emendas Parlamentares Especiais advindas do Estado: |
|---|---|
| não é permitido transferir para outra conta bancária | é permitido transferir para outra conta bancária |
| domicílio bancário cadastrado na UG TESOURO 080198 | domicílio bancário cadastrado dentro de cada UG |
| execução orçamentária da despesa dentro de cada UG | execução orçamentária da despesa dentro de cada UG |
| a receita deverá ser lançada integralmente na UG TESOURO | a receita deverá ser lançada dentro de cada UG |
| se indireta, a SG deverá descentralizar o orçamento para a unidade. Receita deverá ser lançada na UG TESOURO e e o domicílio bancário ficará cadastrado dentro da UG TESOURO | se indireta, a SG deverá descentralizar o orçamento para a unidade. Receita deverá ser lançada na UG GOVERNO e o domicílio bancário ficará cadatrado dentro da UG GOVERNO, sendo esse a UG PAGADORA |

Orientação para lançamento da receita:

Deverá ser informado o tipo de emenda parlamentar na NL de classificação da receita conforme exigência para a Prestação de Contas.

1=EMENDA INDIVIDUAL 2=EMENDA DE BANCADA
4=EMENDA NAO IMPOSITIVA (EMENDAS DE COMISSAO E DE RELATORIA)

IMPORTANTE: A partir de 2023 foi introduzido pelo TCE e STN o conceito de CÓDIGO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CO, composto por 4 dígitos no final da fonte de recursos. Para as emendas esses códigos deverão ser utilizados em todos os lançamentos (orçamento, receitas e despesas)

| DIRETAS E INDIRETAS | Natureza de Receita EMENDA PARLAMENTAR | FONTE |
|---|---|---|
| **Unidades Gestoras** | ➢ CUSTEIO:<br>**417299909** EMENDA PARLAMENTAR ESPECIAL DO ESTADO | **1710003210**<br>**1710003220**<br>**1749007001** |
| | **417195701** EMENDA PARLAMENTAR ESPECIAL DA UNIAO | **1706003110** |
| | ➢ CAPITAL:<br>**424299909** EMENDA PARLAMENTAR ESPECIAL DO ESTADO | **1710003210**<br>**1710003220**<br>**1749007001** |
| | **424195101** EMENDA PARLAMENTAR ESPECIAL DA UNIAO | **1706003110** |

| | | |
|---|---|---|
| **Natureza de Receita de Rendimento** | **413210524** - REND. DE RECURSOS EMENDAS TRANSF. ESPECIAL – FUNDOS<br>**413210129** -. REND. DE RECURSOS EMENDAS TRANSF. ESPECIAL - POUPANÇA. | **UTILIZAR A MESMA FONTE DO RECURSO PRINCIPAL** |